



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**\*PROJETO DE RESOLUÇÃO  
N.º 223-B, DE 2013  
(Do Sr. Givaldo Carimbão)**

Altera o § 1º do art. 66 do Regimento Interno para possibilitar o Primeiro-Vice-Líder a falar, na ausência do Líder, tendo parecer do relator, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, designado em Plenário, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste e da Emenda de Plenário nº 2, e pela rejeição da Emenda de Plenário nº 1 (relator: DEP. RICARDO BERZOINI). Pendente de parecer da Mesa Diretora.

**DESPACHO:**

DECORRIDO O PRAZO REGIMENTAL PREVISTO NO ART. 216, § 1º DO RICD, ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA E À MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

**S U M Á R I O**

I – Projeto inicial

II – Emendas de Plenário (2)

III – Parecer do relator da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania designado em Plenário

(\*) Atualizado em 26/11/13 para inclusão do Parecer Proferido em Plenário em substituição à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 223, DE 2013

*Altera o § 1º do art. 66 do Regimento Interno para possibilitar o Primeiro-Vice-Líder a falar, na ausência do Líder.*

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições constitucionais **RESOLVE**:

Art. 1º O § 1º do art. 66 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

**"§ 1º Em qualquer tempo da sessão, pessoalmente e sem delegação, os Líderes dos Partidos e Blocos Partidários, ou na sua ausência, os seus respectivos Primeiros-Vice-Líderes, poderão fazer comunicações destinadas ao debate em torno de assuntos de relevância nacional." (NR)**

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

Pretende este projeto de resolução faculta aos Primeiros-Vice-Líderes das bancadas dos Partidos e Blocos o uso da palavra para Comunicações de Liderança em qualquer sessão da Câmara dos Deputados, na ausência do Líder, a fim de facilitar a coordenação dos trabalhos e o debate político no Plenário.

*n 4 NOV. 2013  
Sala das Sessões, 04 em de novembro de 2013*

*QEP. GIVALDO GARIMBIAS*

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI  
Seção de Legislação Citada - SELEC**

**RESOLUÇÃO N° 17, de 1989**

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, considerando a necessidade de adaptar o seu funcionamento e processo legislativo próprio à Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

Art. 2º Dentro de um ano a contar da promulgação desta resolução, a Mesa elaborará e submeterá à aprovação do Plenário o projeto de Regulamento Interno das Comissões e a alteração dos Regulamentos Administrativo e de Pessoal, para ajustá-los às diretrizes estabelecidas no Regimento.

*Parágrafo único.* Ficam mantidas as normas administrativas em vigor, no que não contrarie o anexo Regimento, e convalidados os atos praticados pela Mesa no período de 1º de fevereiro de 1987, data da instalação da Assembléia Nacional Constituinte, até o início da vigência desta resolução.

Art. 3º A Mesa apresentará projeto de resolução sobre o Código de Ética e Decoro Parlamentar. ([Vide Resolução nº 25, de 2001](#))

Art. 4º Ficam mantidas, até o final da sessão legislativa em curso, com seus atuais Presidente e Vice-Presidentes, as Comissões Permanentes criadas e organizadas na forma da Resolução nº 5, de 1989, que terão competência em relação às matérias das Comissões que lhes sejam correspondentes ou com as quais tenham maior afinidade, conforme discriminação constante do texto regimental anexo (art. 32). ([Vide Resolução nº 20, de 2004](#))

§ 1º Somente serão apreciadas conclusivamente pelas Comissões, na conformidade do art. 24, II, do novo Regimento, as proposições distribuídas a partir do início da vigência desta Resolução.

§ 2º Excetuam-se do prescrito no parágrafo anterior os projetos em trâmite na Casa, pertinentes ao cumprimento dos arts. 50 e 59 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em relação aos quais o Presidente da Câmara abrirá o prazo de cinco sessões para a apresentação de emendas nas Comissões incumbidas de examinar o mérito das referidas proposições.

Art. 5º Ficam mantidas, até o final da legislatura em curso, as lideranças constituídas, na forma das disposições regimentais anteriores, até a data da promulgação do Regimento Interno.

Art. 6º Até 15 de março de 1990, constitui a Maioria a legenda ou composição partidária integrada pelo maior número de representantes, considerando-se Minoria a representação imediatamente inferior.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se a Resolução nº 30, de 1972, suas alterações e demais disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 1989. - *Paes de Andrade*, Presidente.

## **REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

---

### **TÍTULO III DAS SESSÕES DA CÂMARA**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 65. As sessões da Câmara dos Deputados serão:

I - preparatórias, as que precedem a inauguração dos trabalhos do Congresso Nacional na primeira e na terceira sessões legislativas de cada legislatura;

II - deliberativas:

a) ordinárias, as de qualquer sessão legislativa, realizadas apenas uma vez por dia, de terça a quinta-feira, iniciando-se às quatorze horas;

b) extraordinárias, as realizadas em dias ou horas diversos dos prefixados para as ordinárias;

III - não deliberativas:

a) de debates, as realizadas de forma idêntica às ordinárias, porém sem Ordem do Dia, apenas uma vez às segundas e sextas-feiras, iniciando-se às quatorze horas nas segundas e às nove horas nas sextas-feiras, disciplinando o Presidente da Câmara dos Deputados o tempo que corresponderia à Ordem do Dia, podendo os Líderes delegar a membros de suas bancadas o tempo relativo às Comunicações de Lideranças;

b) solenes, as realizadas para grandes comemorações ou para homenagens especiais;

IV - (revogado). ([Artigo com redação dada pela Resolução nº 19, de 2012](#))

Art. 66. As sessões ordinárias terão duração de cinco horas e constarão de: ([“Caput” do artigo com redação dada pela Resolução nº 19, de 2012](#))

I - Pequeno Expediente, com duração de sessenta minutos improrrogáveis, destinado à matéria do expediente e aos oradores inscritos que tenham comunicação a fazer; ([Inciso com redação dada pela Resolução nº 3, de 1991](#))

II - Grande Expediente, a iniciar-se às dez ou às quinze horas, conforme o caso, com duração improrrogável de cinqüenta minutos, distribuída entre os oradores inscritos; ([Inciso com redação dada pela Resolução nº 1, de 1995](#))

III – Ordem do Dia, a iniciar-se às dezesseis horas, com duração de três horas prorrogáveis, para apreciação da pauta; ([Inciso com redação dada pela Resolução nº 19, de 2012](#))

IV - Comunicações Parlamentares, desde que haja tempo, destinadas a representantes de Partidos e Blocos Parlamentares, alternadamente, indicados pelos Líderes. ([Inciso com redação dada pela Resolução nº 3, de 1991](#))

§ 1º Em qualquer tempo da sessão, os Líderes dos Partidos, pessoalmente e sem delegação, poderão fazer comunicações destinadas ao debate em torno de assuntos de relevância nacional. ([Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 3, de 1991](#))

§ 2º O Presidente da Câmara dos Deputados poderá determinar, a fim de adequá-la às necessidades da Casa, que a Ordem do Dia absorva o tempo destinado aos oradores do Grande Expediente. ([Parágrafo acrescido pela Resolução nº 3, de 1991](#))

§ 3º O Presidente da Câmara dos Deputados poderá não designar Ordem do Dia para sessões ordinárias, que se converterão em sessões de debates. ([Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 19, de 2012](#))

§ 4º O Presidente da Câmara, de ofício, por proposta do Colégio de Líderes ou mediante deliberação do Plenário sobre requerimento de pelo menos um décimo dos Deputados, poderá convocar períodos de sessões extraordinárias exclusivamente destinadas à discussão e votação das matérias constantes do ato de convocação. ([Primitivo §2º renumerado pela Resolução nº 3, de 1991](#))

§ 5º Durante os períodos de sessões a que se refere o parágrafo anterior, não serão realizadas sessões ordinárias nem funcionarão as Comissões Permanentes. ([Primitivo §3º renumerado pela Resolução nº 3, de 1991](#))

Art. 67. A sessão extraordinária, com duração de quatro horas, será destinada exclusivamente à discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

§ 1º A sessão extraordinária será convocada pelo Presidente, de ofício, pelo Colégio de Líderes ou por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Deputado.

§ 2º O Presidente prefixará o dia, a hora e a Ordem do Dia da sessão extraordinária, que serão comunicados à Câmara em sessão ou pelo *Diário da Câmara dos Deputados*, e, quando mediar tempo inferior a vinte e quatro horas para convocação, também por via telegráfica ou telefônica, aos Deputados.

.....  
.....

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 223, DE 2013**

(Do Sr. Givaldo Carimbão)

Emenda nº

1 (PLENÁRIO)

Dê-se ao §1º, do art. 66 do Regimento Interno, mencionado no art. 1º do projeto em epígrafe, a seguinte redação:

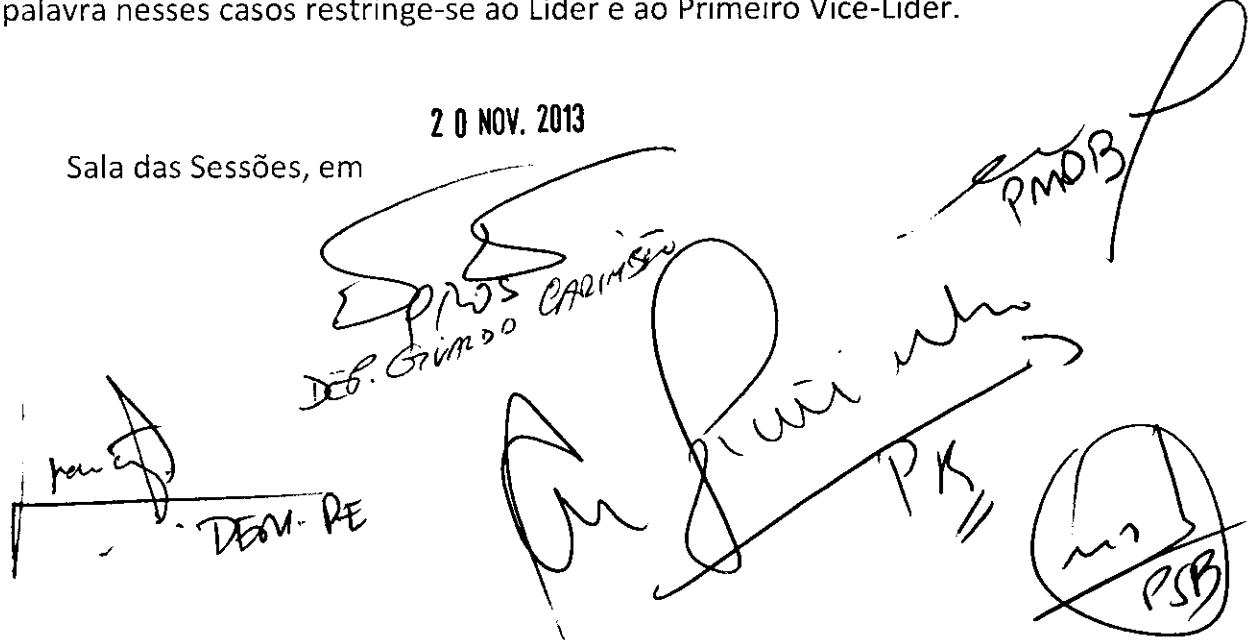
“§1º Em qualquer tempo da sessão, pessoalmente e sem delegação, os Líderes dos Partidos e Blocos Parlamentares, ou, na sua ausência, o seu respectivo Primeiro Vice-Líder, poderão fazer comunicações destinadas ao debate em torno de assuntos de relevância nacional.” (NR).

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda pretende deixar mais explícito que a prerrogativa de usar a palavra nesses casos restringe-se ao Líder e ao Primeiro Vice-Líder.

20 NOV. 2013

Sala das Sessões, em



The image shows several handwritten signatures and initials of political parties. At the top right is 'PMDB'. Below it is 'PPS' next to a large oval. To the left of that is 'PRB'. Further down and to the left is 'PSD'. At the bottom left is 'DEM-PE'. To the right of 'PRB' is 'PSB' inside a circle. Other smaller signatures and initials are visible but less distinct.

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 223, DE 2013**

Altera o §1º do art. 66 do Regimento Interno para possibilitar o Primeiro-Vice-Líder a falar, na ausência do Líder

**Emenda N.<sup>o</sup> 2 (PLENÁRIO)**

A redação dada pelo artigo 1º do Projeto ao §1º do artigo 166 passa a ser a seguinte:

"§1º Em qualquer tempo da sessão, pessoalmente e sem delegação, os Líderes dos Partidos e Blocos Partidários, ou na sua ausência, os seus respectivos Primeiros-Vice-Líderes, neste caso mediante ofício assinado pelo respectivo Líder, poderão fazer comunicações destinadas ao debate em torno de assuntos de relevância nacional". (NR)

20 NOV. 2013

## Sala das sessões.

*Siba Machado* Vice-líder do PR  
Ano 2000 → PR

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E  
JUSTIÇA E DE CIDADANIA, AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 223, DE  
2013.**

**O SR. RICARDO BERZOINI** (PT-SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, para proferir parecer sobre o Projeto e as Emendas, quanto à boa técnica legislativa, há uma correção a ser feita relativa à Emenda nº 2, porque há uma imprecisão na redação, que eu vou proferir em seguida, e obedece aos critérios de constitucionalidade.

Em relação à Emenda nº 2, nós vamos, na verdade, propor a substituição da expressão “mediante ofício assinado pelo respectivo Líder” por “mediante delegação”, ou seja, mediante informação da Liderança à Mesa de que o Primeiro Vice-Líder vai falar em nome do partido. Portanto, poderá fazer, mas mediante a informação, para evitar que haja qualquer conflito em relação a momentos específicos, nos quais não haja uma decisão de bancada e o Primeiro Vice-Líder peça a palavra sem que haja, pelo menos, a delegação verbal, a informação verbal, à Mesa.

**O SR. PRESIDENTE** (Simão Sessim) - Deputado Ricardo Berzoini, V.Exa., então, poderia encaminhar Subemenda à Mesa?

**O SR. RICARDO BERZOINI** - Vamos encaminhar por escrito à Mesa só para deixar clara, na minha fala, que a expressão que vem depois de “pessoalmente”: “e sem delegação”, fica excluída. Após a expressão “Primeiros Vice-Líderes”, ficará: “neste caso mediante delegação pelo respectivo Líder”...

**O SR. ANTHONY GAROTINHO** - V.Exa. pode ler a Emenda toda?

**O SR. PRESIDENTE** (Simão Sessim) - Eu posso lê-la aqui.

**O SR. ANTHONY GAROTINHO** - Não. Com a alteração dele.

**O SR. RICARDO BERZOINI** - Vou lê-la na íntegra:

*"Em qualquer tempo da sessão, pessoalmente, os Líderes dos Partidos e Blocos Partidários ou, na sua ausência, os seus respectivos Primeiros Vice-Líderes, neste caso mediante delegação pelo respectivo Líder, poderão fazer comunicações destinadas ao debate em torno de assuntos de relevância nacional."*

**O SR. ANTHONY GAROTINHO** - Eu estou de acordo.

**O SR. RICARDO BERZOINI** - É só uma melhoria na redação, para evitar comunicação que seja por ofício. Pode ser uma comunicação verbal.

**O SR. PRESIDENTE** (Simão Sessim) - Deputado Ricardo Berzoini, só para um esclarecimento que a Mesa pretende: como é que seria essa informação?

**O SR. COLBERT MARTINS** (PMDB-BA. Sem revisão do orador.) - Essa pergunta é que eu iria fazer, Sr. Presidente.

**O SR. RICARDO BERZOINI** - Ela pode ser a comunicação verbal ou por ofício.

**O SR. COLBERT MARTINS** - Desculpa, Sr. Presidente, desculpa.

**O SR. RICARDO BERZOINI** - Recentemente já existe aqui na Casa a relação entre a Liderança e a Mesa. Muitas vezes se comunica verbalmente à Mesa de que alguém vai tomar determinado procedimento.

É claro que, havendo comunicado formal, por ofício, também ele atende ao requisito, mas a mera comunicação verbal já atende, é a delegação que estamos prevendo nessa redação.

**O SR. ANTHONY GAROTINHO** - Mas, Deputado Ricardo Berzoini...

**O SR. COLBERT MARTINS** - Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Simão Sessim) - A comunicação verbal, Deputado Ricardo Berzoini,...

**O SR. COLBERT MARTINS** - Tem que estar presente, o Líder.

**O SR. PRESIDENTE** (Simão Sessim) - ...se o Líder estiver presente para dar a informação verbal,...

**O SR. COLBERT MARTINS** - Se não estiver em Brasília, fica como?

**O SR. PRESIDENTE** (Simão Sessim) - ...se ele está presente, ele não precisa de substituição do Líder, ele pode delegar...

**O SR. RICARDO BERZOINI** - Ele pode fazer comunicação inclusive por telefone, não é uma comunicação presencial.

**O SR. ONOFRE SANTO AGOSTINI** (PSD-SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Mas por escrito, não é, Sr. Presidente?

**O SR. RICARDO BERZOINI** - Ele pode, inclusive, por telefone, comunicar à Mesa de que vai falar...

**O SR. COLBERT MARTINS** - Não, não.

**O SR. RICARDO BERZOINI** - ...o Primeiro Vice-Líder.

**O SR. PRESIDENTE** (Simão Sessim) - Aí eu tenho que ouvir os líderes, se concordam. Mas essa discussão da Emenda se dará em seguida.

Eu pergunto se a Emenda 1...

**O SR. RICARDO BERZOINI** - Vamos aprovar o texto principal, se não houver divergência, depois votamos a Emenda.

**O SR. PRESIDENTE** (Simão Sessim) - Primeiro, vamos aprovar, depois chegaremos à Emenda. Perfeito.

**O SR. ANTHONY GAROTINHO** - Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Simão Sessim) - Com a palavra o Deputado Anthony Garotinho.

**O SR. ANTHONY GAROTINHO** (Bloco/PR-RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, só para explicar uma coisa ao querido Deputado Ricardo Berzoini.

Quando o Líder está presente, tudo bem; quando ele está fora de Brasília é que é necessária a comunicação.

Então, da forma como ele está propondo, não vai alterar nada, porque se o Líder, por exemplo, está fora do plenário, mas está em Brasília, o Vice-Líder pode falar. Não há nenhum problema. Então, não estou entendendo qual é a mudança que ele está propondo.

**O SR. PRESIDENTE** (Simão Sessim) - Deputado Anthony Garotinho, vamos chegar à Subemenda. Quando chegar na Emenda 2...

**O SR. RICARDO BERZOINI** - Vamos votar o principal primeiro, depois discutimos a Emenda.

**O SR. COLBERT MARTINS** (PMDB-BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Vamos aprovar o texto da matéria, e deixamos ressalvados os destaques.

**O SR. PRESIDENTE** (Simão Sessim) - Deputado Anthony Garotinho, Deputado Berzoini, o nosso Secretário está indo ao Plenário aí embaixo para

que possa esclarecer e trazer subsídios, para que nós possamos apreciar essa Subemenda.

**O SR. ONOFRE SANTO AGOSTINI** - Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Simão Sessim) - Deputado Onofre.

**O SR. ONOFRE SANTO AGOSTINI** (PSD-SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o PSD concorda desde que seja comunicação por escrito. Esse negócio verbal, não. Vamos fazer por escrito.

**O SR. PRESIDENTE** (Simão Sessim) - Verbal, por telefone, está parecendo...

**O SR. ONOFRE SANTO AGOSTINI** - Não, não. Por escrito é melhor. Vamos fazer por escrito.

**O SR. COLBERT MARTINS** - Deputado Simão, nós entendemos até que uma comunicação eletrônica é possível também.

**O SR. PRESIDENTE** (Simão Sessim) - Por e-mail.

**O SR. COLBERT MARTINS** - O Líder assina, inclusive, com assinatura eletrônica. Agora, com a presença do Líder aqui é despicando qualquer tipo de participação nesse aspecto do...

**O SR. PRESIDENTE** (Simão Sessim) - Tem razão, Deputado Colbert Martins, e o Secretário Mozart está tentando a redação que possa atender ao autor da Emenda, Deputado Anthony Garotinho, e ao autor da Subemenda, Deputado Ricardo Berzoini, ou melhor, ao PT.

**O SR. ANTHONY GAROTINHO** - Presidente, o Deputado Berzoini compreendeu aqui a minha colocação, e ele vai manter o texto da minha Emenda.

**O SR. PRESIDENTE** (Simão Sessim) - Então, a Subemenda é retirada?

**O SR. ANTHONY GAROTINHO - É.**

**O SR. PRESIDENTE** (Simão Sessim) - A Subemenda fica retirada?

**O SR. RICARDO BERZOINI** - Está mantida na Emenda.

**O SR. PRESIDENTE** (Simão Sessim) - Fica retirada a Subemenda.

Vamos apreciar a emenda do Deputado Anthony Garotinho, que está destacada pelo PT. O PT então não destaca mais a...

**O SR. RICARDO BERZOINI** - Sr. Presidente, não está retirada. Só está retirada a proposta de modificação verbal, que eu fiz. Portanto, permanece a Emenda, conforme apresentada.

**O SR. ANTHONY GAROTINHO** - Conforme eu apresentei. Não é isso, Deputado?

**O SR. PRESIDENTE** (Simão Sessim) - Deputado Ricardo Berzoini, V.Exa. poderia proferir o parecer relativo às Emendas n<sup>os</sup> 1 e 2?

**O SR. RICARDO BERZOINI** - Em relação às Emendas, as duas atendem à técnica legislativa e não confrontam com a Constituição nem com a concepção geral do Regimento Interno.

Portanto, dou parecer pela admissibilidade, mas pela rejeição da Emenda nº 1 e pela aprovação da Emenda nº 2.

**O SR. PRESIDENTE** (Simão Sessim) - O.k. Foi proferido o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.